



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

PROCESSOS: 23065.018729/2020-13

DECISÃO Nº 017/2021 – GR/UFAL

A/C DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DAP

Prezados,

Considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/99, que estabelece o seu poder-dever de anulação dos próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 3572/2017-TCU, de 25/07/2017, determinava que fosse dada a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários alcançados pelas determinações contidas no Acórdão nº 6492/2017-TCU-Segunda Câmara, o que foi ratificado pelo Acórdão nº 1.762/2019-TCU-2ª Câmara, “[...] e que eventual defesa dos interessados, frise-se, deverá ser exercida no âmbito do órgão jurisdicionado, a saber, a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), onde efetivamente devem ser travadas as discussões relacionadas ao cumprimento da determinação, ...”;

Considerando que, desse modo, a Resolução CONSUNI-UFAL nº 027/2019, ao prover os recursos interpostos pelas entidades classistas – ADUFAL e SINTUFAL e demais recursos interpostos de forma individualizada pelos atingidos, declarou nulidade absoluta de todos os processos administrativos oriundos do Acórdão nº 6.492/2017-TCU;

Considerando que o CONSUNI, nos termos do art. 8º do Estatuto da UFAL, é o órgão de deliberação superior da UFAL, e que, de acordo com o estabelecido em seu art. 9º, II e IV, compete ao mesmo órgão colegiado deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matérias de administração e sobre os recursos interpostos contra decisão Reitoral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

PROCESSOS: 23065.018729/2020-13

Considerando o que consta na Análise Técnica nº 001/2021-ASSESSORIA GABINETE /GR/UFAL.

DECIDO ACATAR a Análise Técnica nº 001/2021-ASSESSORIA GABINETE /GR/UFAL e NÃO ACOLHER a Nota nº 00060/2021/PROC/PFUFAL/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFAL, visto o seu caráter meramente opinativo e não vinculante, com o consequente prosseguimento do feito em conformidade com a Resolução n. 27/2019-CONSUNI/UFAL, anulando todos os processos administrativos vinculados ao Acórdão n. 6.492/2017-TCU, pelos fatos acima expostos e os contidos no recurso das entidades, os quais foram apreciados e definido mérito através da referida Resolução.

Assim, encaminho os autos ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFAL, para retomar todos procedimentos iniciais, ou seja, abertura de novos processos administrativos, concedendo as garantias do contraditório e ampla defesa a todos beneficiários atingidos pelo Acórdão nº 6.492/2017, bem como, encaminhar os processos judiciais que tratam dos Planos Econômicos em questão, a Procuradoria Federal, para emissão de novo Parecer de Força Executória, retornando assim os pagamentos das referidas rubricas de acordo com os Pareceres de Força Executória emitidos.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2021.

ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI

Reitora em Exercício